



LEI N. 1.983, DE 06 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei n. 59, de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual de Roraima, para instituir isenção de IPVA para automóveis elétricos, híbridos, híbridos plug-in e a hidrogênio.

O Presidente da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Governador do Estado de Roraima e rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º A Lei n. 59, de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.98 [...]

IX - os automóveis e motocicletas movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, híbridos plug-in (movidos a motor elétrico e a combustão que pode ser carregado a uma fonte de energia externa) e os movidos a hidrogênio, até o quinto ano após a primeira venda a consumidor final adquiridos no Estado de Roraima. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra e vigor na data se sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de maio de 2024.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima